

PARECER Nº 021/2024

INTERESSADO(s): SEMED.CMECL.COMUNIDADE ESCOLAR	
EMENTA: OFERTA. ENSINO MÉDIO. NAPOLEÃO REIS.	
RELATOR(a): ALEXANDRE TREVISANI	
CÂMARA(s) TÉCNICA(s): NORMAS E LEGISLAÇÃO	
CONSELHEIROS PARTICIPANTES: Alexandre Trevisani, Gildéia Campos de Souza, Acílio Ferreira da Costa Junior, Ana Flávia Teixeira Pacheco, Artur dos Santos Felix, Welison Pinto Gonçalves, Ana Lúcia Gomes de Freitas Silva, Edila Shirley de Almeida Campos	
PROCESSO: PAT/2024	DATA: 13/11/2024

HISTÓRICO:

A Lei 2.686 de 27 de junho de 1988 autorizou a municipalização da Escola da Comunidade “Napoleão Reis” e deu outras providências: assumir todo ativo e passivo da referida escola, criação de cargos, número de vagas e respectivos vencimentos dentre outras. (Lei em anexo)

Três anos após, em 25 de setembro de 1991, foi aprovada a Lei 2.995 que autoriza o executivo a criar bolsas de estudo para agraciar os estagiários do curso de magistério da Escola Municipal “Napoleão Reis”. O valor da bolsa era de 1(um) salário mínimo. (Lei em anexo)

Em 14 de setembro de 2012, a Lei 5.425/2012 criou cursos técnicos, profissionalizantes, e de ensino médio nas escolas municipais e deu outras providências. A Escola Municipal Arnaldo Rodrigues Pereira ficou responsável pelo curso Técnico em Agropecuária e a Escola Municipal Napoleão Reis com os cursos Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade e Ensino Médio. No Art.3º desta lei, impõe que: “As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias advindas da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre, os princípios legais cabíveis, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.” (Lei em anexo)

Atualmente, a Escola Municipal Napoleão Reis é a única que atende o Ensino Médio, entretanto, não foram encontrados registros de documentos legais que cancelaram o oferecimento de cursos técnicos nessas duas escolas ou que as leis acima mencionadas tivessem sido revogadas. Infere-se, portanto, a necessidade de conhecer qual é a situação legal da escola. Acrescenta-se ainda qual a situação dos servidores públicos municipais que atuavam no ensino profissionalizante à época e também no Ensino Médio.

Em 5 de outubro de 1988, a Constituição Brasileira foi aprovada. No Artigo 211 diz que a União, os Estados e Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus Sistemas de Ensino e em seus parágrafos 2º e 3º ordenam:

§ 2º Os **Municípios** atuarão **prioritariamente** no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) (grifo nosso)

§ 3º Os **Estados e o Distrito Federal** atuarão **prioritariamente** no **ensino fundamental e médio**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) (Grifo nosso)

A Lei 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN traz no seu Art.10º inciso VI que é incumbência dos **Estados**:

VI - **assegurar** o ensino fundamental e **oferecer, com prioridade, o ensino médio** a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009). (Grifo nosso)

A Lei 9394/96 também traz as incumbências municipais, notadamente, Art. 11 inciso V: V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.** (**Grifo nosso**)

O Conselho Municipal de Educação / CMECL, amparado nas legislações federais e municipais e diante suas atribuições legais, trouxe para o Plano Anual de Trabalho de 2024 (PAT/24) a ação de avaliar e discutir a oferta do Ensino Médio no município. Nessa propositura, na 205ª Reunião Extraordinária do dia 23 de outubro de 2024 o Pleno deliberou encaminhar a demanda para Reunião de Câmara Técnica realizada em 31 de outubro de 2024 . Após os estudos e análises, relata-se:

MÉRITO:

A Escola Municipal Napoleão Reis foi municipalizada meses antes da promulgação da Constituição Federal ofertando ensino médio e técnico. Não obstante às vedações da Constituição Federal quanto da LDB/96, em 2012, ofertou cursos técnicos de Administração e Contabilidade;

CONSIDERANDO o arcabouço jurídico elencados no histórico deste documento;

CONSIDERANDO o parecer CMECL Nº013/24;

CONSIDERANDO o Ofício 350/2024/SEMED/PMCL em que afirma ter havido recomendação, mesmo que informal, do Tribunal de Contas para não oferta dessa etapa de ensino pelo município. E ainda, o documento não respondeu se a oferta do Ensino está em conformidade com o disposto no Art.11, inciso V da LDB/96;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços envidados pela SEMED para ampliação de vagas em creches, não foi o suficiente para zerar a fila de espera para a oferta de creches a todos que dela demandarem;

CONSIDERANDO a inegável qualidade do Ensino Médio no município e as consequências positivas para toda a sociedade.

Nesse contexto e mérito conclui:

CONCLUSÃO:

O CMECL reconhece o ensino médio de excelência prestado pela Escola Municipal Napoleão Reis e que diante das leis que dão diretrizes e regulam a educação brasileira, que o município, através da Secretaria de Educação, analise a legalidade da oferta dessa etapa de ensino.

Solicita o levantamento e a situação funcional dos servidores que atuavam no ensino profissionalizante assim como o encaminhamento de um Parecer conclusivo sobre a legalidade da oferta, e caso, haja impedimentos legais para ela, que se proceda a regularização da melhor forma possível com o menor impacto aos servidores e sociedade.

APROVAÇÃO

Os(as) Conselheiros(as) aprovam o presente PARECER e o apresenta para Decisão em plenária conforme Regimento Interno art. 17, parágrafo único, em reunião de Câmaras Técnicas e Comissões em 31 de outubro de 2024.

Este é o parecer.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão Ordinária do dia 13 de novembro aprova o Parecer CMECL 021/2024 o (a) Relator (a).

Conselheiro Lafaiete, 13 de novembro de 2024.